



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 241/2012 DE 29 DE MAIO DE 2012

SANCIONADA EM, 29/05/2012
Carlos Mário de Brito Kutó
Prefeito Municipal

“Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 24/01 de 04 de Junho de 2001 que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os arts 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 024/01 de 04 d Junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos-SEMASURB, criada através da Lei Municipal nº 119/97 de 22 de Setembro de 1997 e suas alterações, para as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de 03 (três) Câmaras Técnicas: Câmara Técnica Especial Recursal, Câmara Técnica de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Câmara Técnica de Monitoramento e Fiscalização Ambiental.”NR

“Art.2.º É de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA:

- I-Levantar o Patrimônio Ambiental do Município para formação de banco de dados e estabelecer sistema de divulgação;
- II-Estabelecer mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e demais órgãos integrantes do SISNAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras capazes de causar degradação ambiental.
- III-Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e hídricos para preservação e proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV-Promover e colaborar na execução de programa intersetoriais de proteção ambiental do Município e promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- V-Promover campanhas educativas relativas à preservação e proteção do meio ambiente;
- VI-Determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados;
- VII-Decidir por meio da Câmara Especial e Recursal – CER, em última instância administrativa, em grau de recursos sobre multas e outras penalidades impostas pela SEMASURB;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Art. 9º - A (SEMA) prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho de Meio Ambiente (COMDEMA).

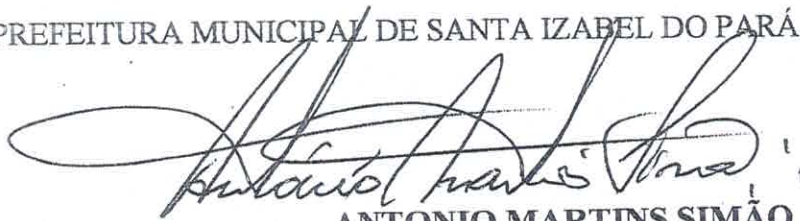
Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos a conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) elaborará seu Regimento Interno, onde constarão as normas internas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), que deverá ser aprovado por Resoluções do Colegiado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 03 de julho de 2001.



ANTONIO MARTINS SIMÃO
Prefeito Municipal

Sancionada nesta Secretaria, em 03 de julho de 2001.



JOSÉ MONTEIRO
Secretário M. de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

LEI 24/01, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

**QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), órgão consultivo e de assessoramento da prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituída através da Lei 119/97, de 22 de Setembro de 1997, para as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município de Santa Izabel do Pará,

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento Municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município.
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Art. 9º - A (SEMA) prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho de Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos a conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) elaborará seu Regimento Interno, onde constarão as normas internas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), que deverá ser aprovado por Resoluções do Colegiado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 03 de julho de 2001.

ANTONIO MARTINS SIMÃO
Prefeito Municipal

Sancionada nesta Secretaria, em 03 de julho de 2001.

JOSÉ MONTEIRO
Secretário M. de Administração